

EDITAL DE LICITAÇÃO

Modalidade: CONVITE Nº.03/2016

Regime: Aquisição e Prestação de Serviços

Tipo: MENOR PREÇO POR LOTE

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, configuração, implantação, manutenção (software e hardware) de equipamento do tipo Appliance (equipamentos com software embarcado) para ponto de acesso público e fornecimento, configuração e instalação de equipamentos de rádio para reestruturação da rede sem fio administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor.

SUMÁRIO

- 1- Preâmbulo
- 2- Do objeto
- 3- Impugnações
- 4- Das condições de participação
- 5- Credenciamento
- 6- Dos envelopes de documentação de habilitação e de proposta
- 7- Da habilitação
- 8- Da proposta comercial
- 9- Da sessão pública
- 10- Do julgamento
- 11- Critério de desempate
- 12- Dos recursos
- 13- Da adjudicação e homologação
- 14- Da contratação
- 15- Do pagamento
- 16- Das sanções administrativas
- 17- Das disposições gerais
- 18- Anexo I – Termo de Referência
- 19- Anexo II – Proposta Comercial
- 20- Anexo III – Modelos de Declarações
- 21- Anexo IV – Minutas de Contratos – Lote 01 e Lote 02

EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 072/2016

Modalidade: CONVITE Nº 03/2016

REGIME: Aquisição e Prestação de Serviços

Tipo: Menor Preço por LOTE

1- PREÂMBULO

A CAMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR, realizará licitação na modalidade CONVITE, para Contratação de empresa especializada em fornecimento, configuração, implantação, manutenção (software e hardware) de equipamento do tipo Appliance (equipamentos com software embarcado) para ponto de acesso público e fornecimento, configuração e instalação de equipamentos de rádio para reestruturação da rede sem fio administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor, nas condições e especificações contidas nesse Edital e em seus Anexos.

Este CONVITE será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883/94, Lei 9.854/99 e demais alterações e regulamentações posteriores e deverá ter participação exclusiva de micro e pequenas empresas, conforme preceitua a Lei Complementar nº 147/2014.

A sessão pública do Convite será realizada no **dia 04 de abril de 2016, às 10h (dez horas)**, na sede da Câmara Municipal, localizada na rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor/SP e será presidida pelo Sr. Douglas Lopes de Andrade e acompanhada pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, designados através da Portaria nº 02/2015.

O Edital deste certame poderá ser retirado no prédio da Câmara Municipal de Monte Mor, de segunda à sexta feira, no horário normal de expediente ou pelo site www.camaramontemor.sp.gov.br.

Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Câmara Municipal até o horário marcado para abertura da sessão pública.

2-OBJETO

A presente licitação tem por objeto a Contratação de empresa especializada para fornecimento, configuração, implantação, manutenção (software e hardware) de equipamento do tipo Appliance (equipamentos com software embarcado) para ponto de acesso público e fornecimento, configuração e instalação de equipamentos de rádio para reestruturação da rede sem fio administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor, conforme especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I, parte integrante do presente edital.

O local da entrega dos equipamentos e da prestação dos serviços, bem como as descrições deles, quantidades, prazos, forma de execução contratual, de fiscalização e as obrigações das partes, etc., estão descritos no Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA.

O período inicial da presente contratação será de 12 (doze) meses, podendo sua duração ser prorrogada nos termos da lei.

3-DAS IMPUGNAÇÕES

O edital poderá ser impugnado:

*Por qualquer pessoa em até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública;

*Por qualquer licitante em até 02 (dois) úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Até a data marcada para abertura da sessão pública, qualquer interessado poderá solicitar à Administração elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto.

As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pela Comissão de Licitação deverão ser autuados no processo licitatório e estar disponíveis para consulta por qualquer interessado.

Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

4-DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas, as micro empresas e de pequeno porte, em categoria pertinente ao objeto deste certame, que manifestarem interesse por escrito até 24h (vinte e quatro horas) antes da data final marcada para apresentação dos envelopes.

O cadastramento de fornecedores deverá ser realizado diretamente no setor de licitações na Câmara Municipal.

Não poderão participar da presente licitação as empresas que:

*Encontrarem-se em situação de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação ou empresas estrangeiras que não funcionem no País.

*Estiverem suspensas para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual.

*Forem declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

*Estejam constituídas sob a forma de consórcio.

*Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

*Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

5-DO CREDENCIAMENTO

Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.

Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.

A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

6-DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DE PROPOSTA

Os documentos relativos à habilitação e à proposta de preços deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados e lacrados, rubricados no fecho e identificados no anverso com o nome do licitante e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 –DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONVITE Nº 03/2016
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
CONVITE Nº 03/2016
(RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE)
CNPJ Nº XXXX

Com a apresentação dos envelopes nº. 01 “Documentos” e nº. 02 “Proposta”, a licitante, desde já, expressa o pleno conhecimento de que:

- a) responde pela veracidade e autenticidade das informações constantes da proposta e da documentação que apresentar;
- b) o objeto da presente licitação está perfeitamente definido e caracterizado, dentro dos elementos técnicos fornecidos;
- c) tem o conhecimento das condições das instalações da Câmara, e tem pleno conhecimento das especificações da mão-de-obra e materiais a serem empregados;
- d) assume inteira responsabilidade pela perfeita execução dos serviços licitados e adere plenamente aos termos do presente Edital, como parte integrante do contrato que dele resultar.
Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar, desde que recebidos no protocolo da Seção de Licitações da Câmara Municipal de Monte Mor até o horário marcado para abertura da sessão pública

7- DA HABILITAÇÃO

Para habilitação na licitação, exigir-se-á dos interessados documentação relativa a:

- *Regularidade Jurídica;
- *Regularidade fiscal e trabalhista
- *Qualificação econômico-financeira;
- *Qualificação técnica
- *Declarações
- *Atestado de visita técnica

REGULARIDADE JURÍDICA:

Documento de identificação, com foto, do responsável pelas assinaturas das propostas comerciais, das declarações constantes no Anexo III deste Edital e do contrato.

Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(s) pela empresa para praticar atos junto à Câmara Municipal em questão.

Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias ou cooperativas e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ;

Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

Certificado de Situação Regular perante o Sistema de Seguridade Social - INSS;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943;

A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação da Certidão de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação no certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.

Caso haja restrições fiscais, será assegurado, às micro e pequenas empresas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação fiscal exigida, contados da declaração de vencedora no certame.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

Certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06(seis) meses;

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Anexo I, através da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação.

Os atestados deverão conter:

- a) Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, e-mail); Local e data de emissão
- b) Nome, cargo, telefone, e-mail e assinatura do responsável pela veracidade das informações;
- c) Período de fornecimento/prestação de serviço

DECLARAÇÕES

Declaração de que o licitante não é declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

Declaração de que o licitante não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei. Conforme modelo contido no Anexo III deste Edital.

A pessoa que assinar as declarações prevista neste item deverá comprovar que detém poderes para agir em nome do licitante.

Atestado de visita técnica.

Até as 9h da data indicada da sessão, a empresa interessada, representada por responsável técnico, deverá comparecer na Câmara Municipal de Monte Mor, mediante prévio agendamento através do telefone (19) 3889-2780, para efetuar a visita técnica dos serviços referidos no Lote 2, para constatar as condições de execução e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos.

A visita deverá ser certificada pelo servidor do setor de informática e este fornecerá o atestado e as informações técnicas.

O referido atestado deverá ser juntado à documentação de habilitação, nos termos do art. 30, da Lei 8.666/93.

Ao licitante regularmente cadastrado no CFCMMM (Cadastro de Fornecedores da Câmara Municipal de Monte Mor) será dispensada a apresentação dos documentos de habilitação referentes aos níveis de cadastro em que tenha obtido o registro regular.

O licitante cadastrado no CFCMMM obriga-se a declarar, sob as penalidades legais, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do art. 32, § 2º da Lei nº 8.666/93.

Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal, tributária e trabalhista emitidas pela internet, nos termos do art. 35 da Lei nº 10.522/02.

Constatado o atendimento às exigências previstas neste Edital, o licitante será declarado habilitado.

8- DA PROPOSTA

A proposta de preços deve ser redigida em língua portuguesa, com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada e rubricadas todas as suas folhas pelo representante legal do licitante.

A proposta deverá indicar o preço de cada item e do total de cada Lote, em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

Nos preços propostos deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, diretas e indiretas, relacionadas com a prestação de serviços objeto da presente licitação.

O licitante deverá observar o valor máximo estimado para cada lote, sob pena de desclassificação de sua proposta.

A apresentação da proposta implica na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, bem como a obrigatoriedade do cumprimento das disposições nele contidas, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos e fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidade e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

Nos preços ofertados já deverão estar inclusos os tributos, fretes, taxas, seguros, encargos sociais, trabalhistas e as despesas decorrentes da execução do objeto.

As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

Após a abertura da sessão, somente serão aceitas alterações formais, destinadas a sanar evidentes erros materiais, sem nenhuma alteração do conteúdo e das condições referidas.

9-DA SESSÃO PÚBLICA

A abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e a proposta de preços será realizada em sessão pública, no dia 04 de abril de 2016, às 10h, no prédio da Câmara Municipal, da qual será lavrada ata circunstanciada assinada pelos membros da Comissão de Licitação e pelos representantes legais das licitantes presentes.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

Aberta a sessão, a Comissão de Licitação receberá, de uma só vez, os envelopes contendo a proposta e a documentação de habilitação. Caso necessário, a Comissão de Licitação poderá suspender a reunião para analisar os documentos apresentados, marcando, na oportunidade, nova data e horário em que voltará a se reunir.

Analisada a documentação de habilitação, a Comissão de Licitação, de forma motivada, indicará os licitantes inabilitados em razão de falha ou omissão na documentação.

A inabilitação de qualquer licitante será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão. Neste caso, se todos os licitantes renunciarem expressamente ao direito de recorrer, serão imediatamente abertas as propostas de preço dos licitantes habilitados. Não havendo renúncia ao direito de recorrer, a Comissão de Licitação suspenderá a sessão e marcará nova data para abertura dos envelopes contendo as propostas de preço.

Os documentos de habilitação e os envelopes lacrados contendo as propostas serão rubricados por todos os licitantes e pelos membros da Comissão de Licitação e ficarão guardados na respectiva Seção.

Após o final da fase de habilitação, os envelopes nº 02 dos licitantes inabilitados serão devolvidos lacrados.

Os envelopes nº 02 ficarão à disposição das empresas inabilitadas pelo período de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento da fase de habilitação, após o que serão destruídos pela Comissão de Licitação.

A inabilitação do licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes do certame.

A intimação do julgamento da habilitação e das propostas dos licitantes será feita mediante e-mail, salvo se presentes os representantes dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

Após a fase de habilitação, não caberá:

*Desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.

*Desclassificação do licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Abertos os envelopes nº 02, a Comissão de Licitação examinará as propostas apresentadas quanto às suas especificações e compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.

A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada na ata da sessão.

Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão de Licitação poderá fixar prazo de 03 (três) dias para a apresentação de nova documentação ou proposta, escoimadas das causas que as inabilitaram ou desclassificaram.

Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes dos licitantes presentes.

A Comissão de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Câmara Municipal para orientar sua decisão. Caso o Órgão não possua, no seu quadro de pessoal, profissionais habilitados para emitir parecer técnico, poderá ser formulado por pessoa física ou jurídica qualificada.

10- DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

O critério de julgamento será MENOR PREÇO POR LOTE

Fazem parte do LOTE 01 os itens 01,02 e 03 e do LOTE 02, os itens 04 e 05.

Será desclassificada a proposta final que:

- *Contenha vícios ou ilegalidades;
- *Não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Edital ou Termo de Referência;
- *Apresentar preços finais superiores ao valor máximo apurado no procedimento licitatório;
- *Apresentar preços que sejam manifestamente inexeqüíveis.

No caso da apresentação de preços inexeqüíveis, será facultado ao licitante o prazo de 08 oito dias para comprovar a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, conforme parâmetros do artigo 48, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sob pena de desclassificação.

11- DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Será assegurada, como critério de desempate, o sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo, já que neste certame contamos com a participação exclusiva de micro empresas e empresas de pequeno porte.

12 - DOS RECURSOS

Dos atos da Administração serão admitidos os seguintes recursos:

- *Recurso hierárquico, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato, ou da lavratura da ata de reunião, nos casos de:
- *Habilitação ou inabilitação do licitante;
- *Julgamento das propostas;
- *Anulação ou revogação da licitação;
- *Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- *Rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, nos casos a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;
- *Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

A interposição de recurso será comunicada aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

O recurso será dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, por intermédio do Presidente da Comissão de Licitação, que poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

A decisão deverá ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando do recebimento do recurso.

Os recursos interpostos em razão de habilitação ou inabilitação de licitante ou do julgamento das propostas terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais recursos.

Durante o prazo de apresentação do recurso, será garantido o acesso do licitante aos autos do processo licitatório ou a qualquer outra informação necessária à instrução do recurso.

Caso os autos do processo não estejam disponíveis para vista dos licitantes interessados, o prazo para recurso será suspenso.

O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13 - DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao licitante vencedor.

Após a adjudicação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Quando o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o licitante subsequente na ordem de classificação, para assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente.

14 - DA CONTRATAÇÃO

A contratação será formalizada por intermédio instrumento contratual.

É vedado à Contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste Convite.

Constituem motivo para rescisão do contrato os casos elucidados nos arts. 78 ao 80 da Lei 8666/93.

A rescisão, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15 - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado através do Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário, na conta corrente de titularidade da contratada.

A nota fiscal da aquisição e /ou prestação do serviço, deverá ser emitida nas condições e prazos estabelecidos para cada item e o setor financeiro efetuará o pagamento em até o trinta dias.

A contratada deverá constar no "corpo" da nota fiscal o número do processo licitatório, do instrumento contratual e a referência do objeto (identificação do lote, item, etc.) a fim de facilitar trabalhos do setor financeiro e do fiscal contratual.

O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para efetuar as correções. Neste caso o setor financeiro terá trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento serão fornecidas pelo setor financeiro da Câmara Municipal.

A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária:

Para os serviços

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Para as aquisições

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais de Terceiros

16 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

- a) não atendimento às especificações técnicas relativas a bens, serviços ou obra prevista em contrato ou instrumento equivalente;
- b) retardamento imotivado de fornecimento de bens, da execução de obra, de serviço ou de suas parcelas;
- c) paralisação do serviço ou de fornecimento de bens, sem justa causa e prévia comunicação à Administração da Câmara;
- d) entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;
- e) alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- f) prestação de serviço de baixa qualidade.

A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções administrativas.

A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

As sanções relacionadas nos itens anteriores também poderão ser aplicadas àquele que:

- a)deixar de apresentar documentação exigida para o certame;
- b)apresentar declaração ou documentação falsa;
- c)ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- d)não mantiver a proposta;
- e)falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;
- f)comportar-se de modo inidôneo;
- g)cometer fraude fiscal.

A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra, e após abertura da sessão não serão aceitas alegações de desconhecimento.

É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do Convite.

O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato

O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e participação, independente do resultado do procedimento licitatório.

O objeto do contrato decorrente da presente licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões conforme previsto no parágrafo 1º do art. 65 da Lei 8.666/93.

É facultado ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura aquisição.

Os atos pertinentes a presente Licitação, serão devidamente publicados no Quadro de Avisos do Poder Legislativo e divulgados no Site Oficial da Câmara Municipal, sendo o extrato de contrato também publicado no jornal de circulação local e encaminhado à AUDESP.

O resultado das sessões serão comunicados as participantes por e-mail, salvo se as mesmas não apresentarem o respectivo endereço eletrônico.

O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o da Comarca de Monte Mor/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital possui :
Sumário do Edital;
Normas da Licitação;
Anexo I – Termo de Referência;
Anexo II –Proposta Comercial;
Anexo III – Modelos de Declarações;
Anexo IV – Minuta de Contratos – Ref. Lote 01 e Lote 02

Monte Mor, 08 de março de 2016.

Ref. Edital Convite nº 03/2016

Marcos Antonio Giati
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2015/2016

Douglas Lopes Andrade
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DA LICITAÇÃO

Convite nº03/2016

Proc. nº072/2016

OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento, configuração, implantação, manutenção (software e hardware) de equipamento do tipo Appliance (equipamentos com software embarcado) para ponto de acesso público e fornecimento, configuração e instalação de equipamentos de rádio para reestruturação da rede sem fio administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor.

O objeto desta contratação será dividido em 02 (dois) lotes, sendo o primeiro referente aos itens 01, 02 e 03 e o segundo aos itens 04 e 05 .

JUSTIFICATIVA

A Câmara Municipal de Monte Mor com o intuito de fornecer recursos à população de Monte Mor e seus colaboradores pretende contratar uma empresa especializada para a remodelação da rede sem fios da Câmara, dividindo a mesma em rede sem fios administrativa e rede sem fios para visitantes (hotspot) contemplando o acesso à internet por meio de rede sem fio aos visitantes da Câmara e implantação de cobertura de rede sem fio administrativa para uso dos colaboradores e vereadores.

Atualmente a rede sem fio destina-se ao uso administrativo, e fica inviável fornecer a senha da rede sem fio aos visitantes e população em geral, visto que disponibilizar a senha configura-se um problema de segurança, tendo em vista que o acesso seria irrestrito, e indivíduos mal intencionados poderiam utilizar a conexão para fins ilícitos, e possibilitar acesso à documentos internos.

O objetivo desta solução é disponibilizar conectividade à internet de maneira segura e segmentada de forma a não permitir acesso à rede interna (documentos administrativos) aos visitantes, através de ferramentas de distribuição de senhas temporárias de forma controlada. E assim prover para a população que acompanha as sessões da Câmara e visitantes, acesso à rede mundial de computadores sem interferir na rede sem fio administrativa da Câmara, de forma que este acesso seja controlado, através de filtros de conteúdos, para não permitir acessar sites ou conteúdos na internet, que sejam impróprios ou ilícitos.

A rede sem fio administrativa da Câmara também necessita de uma remodelação para melhor atender à necessidade dos colaboradores e vereadores. Existem áreas dentro da Câmara que não estão atendidas pela rede sem fio administrativa e dentro de nosso projeto todas as áreas da Câmara devem ser atendidas de maneira satisfatória com throughput estável.

LOCAL DO FORNECIMENTO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Câmara Municipal de Monte Mor, localizada na Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor, Estado de São Paulo.

DESCRIÇÃO DETALHADA DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS

LOTE 01

Item 1 AQUISIÇÃO

Equipamento do tipo Appliance

Especificações de Hardware

A empresa contratada deve fornecer os seguintes equipamentos:

2- Equipamento do tipo Appliance configurações mínimas:

Quantidade de equipamentos: 1 (um)

Velocidade de CPU: 560 MHz

Tamanho memória interna: 8Gb

RAM: 128 MB

Antena sem fio: 2.4GHz 802.11bgn

Antena sem fio: 5GHz 802.11an

USB: 2 x 2.0

Portas LAN: 4

Especificações de Software

A empresa contratada deve fornecer o equipamento com os seguintes sistemas instalados e configurados:

Software:

- | | |
|-----------------------------|---------------|
| • Sistema operacional | Mini Linux SE |
| • Versão de Kernel | 3.18 |
| • Tipo de Kernel | Monolithic |
| • Arquitetura | 32 Bits |
| • Tipo | Embarcado |
| • Interface Gráfica | Sim |
| • Navegadores Suportados | Todos |
| • Linha de Comando Gráfico | Sim |
| • Linha de Comando por BASH | Sim |
| • Multitarefa | Sim |

- Firewall Sim
- Software Firewall iptables
- Filtro de Conteúdo Sim
- Software para filtro de conteúdo SquidGuard
- Listas de Sites (Blacklists) Sim
- URL de listas de Sites shallalist.de
- Lista comercial Não
- Cache de Navegação Sim
- Software de Cache Squid
- Acesso por DNS Dinâmicos Sim
- Servidor DNS Local Sim
- Software DNS TinyDNS
- Serviço de DHCP Sim
- Filtro por Mac Address Incorporado
- Proxy reverso Incorporado
- Proxy Local Sim
- Serviços de VPN Sim
- Software VPN openVPN

Aplicações/Serviços:

Firewall – Iptables

Características do firewall iptables

- Especificação de portas/endereço de origem/destino
- Suporte a protocolos TCP/UDP/ICMP (incluindo tipos de mensagens icmp)
- Suporte a interfaces de origem/destino de pacotes
- Manipula serviços de proxy na rede
- Tratamento de tráfego dividido em chains (para melhor controle do tráfego que entra/sai da máquina e tráfego redirecionado.
- Permite um número ilimitado de regras por chain
- Muito rápido, estável e seguro
- Possui mecanismos internos para rejeitar automaticamente pacotes duvidosos ou mal formados.
- Suporte a módulos externos para expansão das funcionalidades padrões oferecidas pelo código de firewall
- Suporte completo a roteamento de pacotes, tratadas em uma área diferente de tráfegos padrões.
- Suporte a especificação de tipo de serviço para priorizar o tráfego de determinados tipos de pacotes.
- Permite especificar exceções para as regras ou parte das regras
- Suporte a detecção de fragmentos

- Permite enviar alertas personalizados ao syslog sobre o tráfego aceito/bloqueado.
- Redirecionamento de portas
- Masquerading
- Suporte a SNAT (modificação do endereço de origem das máquinas para um único IP ou faixa de IP's).
- Suporte a DNAT (modificação do endereço de destino das máquinas para um único IP ou faixa de IP's)
- Contagem de pacotes que atravessaram uma interface/regra
- Limitação de passagem de pacotes/conferência de regra (muito útil para criar proteções contra, syn flood, ping flood, DoS, etc).
- Proxy – cache de navegação e bloqueio por lista

Pacotes incluídos

- iptables - Sistema de controle principal para protocolos ipv4
- ip6tables - Sistema de controle principal para protocolos ipv6
- iptables-save - Salva as regras atuais em um arquivo especificado como argumento. Este utilitário pode ser dispensado por um shell script contendo as regras executado na inicialização da máquina.
- iptables-restore - Restaura regras salvas pelo utilitário iptables-save.

Proxy – Squid

- Possibilitar Autenticação por usuário ou por IP.
- Não possuir limite de regras ou palavras chaves.
- Possibilitar organização de usuários por grupos.
- Possuir cache com tamanho regulável
- Permitir regras complexas, com exceções, limites de horários.
- Suportar criação de regras para acesso a conteúdo web baseadas em listas de controle de acesso (ACLs), como: domínios, URLs, palavras, IPs, MACs, grupos e horários.

- Permitir emissão de relatório de acesso detalhado com lista de sites bloqueados por usuário.
- Permitir criação de páginas de erro personalizadas.
- Permitir funcionamento como proxy hierárquico.

Captive Portal

- Suportar diferentes tipos de hotspots.
- Relatórios com estatísticas incluindo:

10 maiores consumidores de banda
10 usuários mais frequentes

- Logs de Conexão
- Gráficos de uso da rede
- Relatórios individuais de uso (por visitante)
- Relatório de registros por usuário
- Usuários devem poder requisitar reenvio de senhas através de validação por email
- Usuários devem poder alterar suas senhas
- O email deve ser válido para registro e reenvio de
- Usuários devem poder logar com nome usuário ou email

Garantia

A garantia do equipamento (hardware) deverá ser de no mínimo 1 (um) ano.

Pagamento

O pagamento será realizado mediante entrega do equipamento configurado e com todos os serviços em pleno funcionamento, condicionado ao recebimento do fiscal contratual designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor.

A Contratada deverá emitir a Nota fiscal no dia da entrega do equipamento e o setor financeiro terá até 30 dias para efetuar o pagamento.

Item 2 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Implantação do equipamento do tipo appliance

O equipamento deve ser implantado em local que disponibilize melhor sinal de rede sem fio ao Plenário da Câmara Municipal de Monte Mor, os materiais necessários para a implantação tais como cabos de rede, conduítes, cabos de energia, tomadas e etc serão fornecidos pela Câmara, devendo a empresa realizar o serviço de instalação do equipamento.

Pagamento

O pagamento será realizado depois que o fiscal contratual atestar regularidade da implantação e instalação do sistema em questão.

O setor financeiro terá 30 dias para pagar os serviços descritos na nota fiscal.

Item 3 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Manutenção do equipamento do tipo appliance

Hardware e Software

A empresa contratada será responsável pela manutenção do equipamento e sistemas durante a vigência do contrato, fornecendo relatórios de atividades mensais.

A funcionabilidade da solução será de completa responsabilidade da contratada durante a vigência do contrato, inclusive se for o caso com resolução de problemas no local de instalação.

Entende-se por manutenção dos sistemas:
Atualizações de sistemas operacionais e sistemas
Atualização de tabelas de bloqueio
Definição de regras de acesso
Resolução de problemas in-loco

Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação do relatório de atualizações de listas de bloqueio e atividades.

A manutenção terá início um dia depois de efetivado à implantação do sistema descrito no item 02.

A empresa contratada deverá realizar visitas semanais ao local de instalação para realização de atualizações e manutenções preventivas principalmente em dias de sessão da Câmara.

LOTE 02

Item 4 - AQUISIÇÃO

Equipamentos de Rádio para remodelação de rede sem fio administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor.

Especificações técnicas dos Equipamentos:

Portas: 1 Ethernet Poe (Auto MDX, auto-sensing 10/100 Mbps)

Botões : Reset

Antenas: 2 Integradas (suporte a MIMO 2x2 com diversidade espacial)

Padrões: Wi-Fi 802.11 b/g/n

Energia: Power over Ethernet passivo (12-24V)

Fonte Alimentação: 24V 1A PoE Adapter included

Consumo Máximo de Energia: 4 Watts (Power Save Supported)

Potência do Cartão (wlan): 20 dBm (100mW)

BSSID: 4 por rádio

Segurança Wireless: WEP, WPA-PSK, WPA-TKIP, WPA2 AES, 802.11i

Suporte de Montagem: Mounting Wall/Ceiling (Kits inclusos)

Temperatura de Operação: -10°C to 70°C

Qtde de Clientes Simultâneos: superior a 100

Velocidades WLAN Suportadas (MIMO): 802.11n MCS0 - MCS15 (6.5 Mbps a 300 Mbps), HT 20/40

Velocidades WLAN Suportadas (Wi-fi): 802.11b 1, 2, 5.5, 11 Mbps

Velocidades WLAN Suportadas (Wi-fi): 802.11g 6, 9, 12, 18, 24, 36, 48, 54 Mbps

Quantidade de equipamentos: 4 (quatro)

Pagamento

O pagamento será realizado mediante entrega do equipamento configurado e com todos os serviços em pleno funcionamento, condicionado ao recebimento do fiscal contratual designado pelo Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor.

A Contratada deverá emitir a Nota fiscal no dia da entrega do equipamento e o setor financeiro terá até 30 dias para efetuar o pagamento.

Item 5 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Instalação e configuração dos equipamentos de rádio para a rede administrativa

Os equipamentos de rádio destinados à rede administrativa da câmara deverão ser instalados em pontos específicos da sede da câmara seguindo projeto realizado.

Os materiais necessários para a instalação serão fornecidos pela Câmara tais como cabos de rede, conectores RJ45 e conduítes, sendo a contratada responsável pela instalação e configuração dos equipamentos.

O projeto para instalação dos equipamentos ficará disponível para consulta e deverá ser consultado na ocasião da Vistoria Técnica.

Pagamento

O pagamento será realizado depois que o fiscal contratual atestar regularidade da implantação e instalação do sistema em questão.

O setor financeiro terá 30 dias para pagar os serviços descritos na nota fiscal.

DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO – Referente item 03 do lote 01

A empresa contratada deve disponibilizar meios de comunicação para abertura de chamados em caso de problemas na solução.

A contratada deve comparecer na sede da Câmara para sanar os problemas relatados em até 24 (vinte e quatro) horas da abertura do chamado.

Os serviços de manutenção dos sistemas somente poderão ser realizados em dias e horários previamente agendados pelos contratantes.

Os serviços de manutenção preventiva dos equipamentos serão acompanhados por servidor designado pela contratante, que assinará o relatório da prestação de serviço em conjunto com o representante da contratada, que será anexado na nota fiscal do mês.

Entende-se por manutenção dos sistemas:

- Atualizações de sistemas operacionais e sistemas
- Atualização de tabelas de bloqueio
- Definição de regras de acesso
- Resolução de problemas in-loco
- Reinstalação de Sistemas operacionais
- Atualizações de scripts de Firewall

DA MÃO DE OBRA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A contratada se obriga a fornecer mão de obra qualificada/técnicos habilitados e competentes para executar a prestação dos serviços contratados.

Durante a prestação de serviços os funcionários da contratada deverão estar uniformizados e devidamente identificados através de crachás, contendo foto recente, nome e função, exigindo seu uso em local visível.

É de responsabilidade da Contratada reparar eventuais danos causados, direta ou indiretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de atos praticados por seus empregados ou prepostos na execução do contrato, inclusive por acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando a contratante de todas as reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas.

A Contratada deverá atender, sempre e regularmente, todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao seu quadro funcional, inclusive encargos sociais, tributos cabíveis, seguros e indenizações, portanto deverá manter vínculo empregatício com seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens e direitos trabalhistas, recolhimentos de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes.

Qualquer acidente de trabalho oriundo da prestação de serviços ora licitada, é de responsabilidade da Contratada, ainda que venha acontecer nas dependências da Contratante.

A Contratada deverá fornecer EPI (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados, impondo penalidade àqueles que se negarem a usá-los, bem como manter nas dependências da contratante quando exigido pelas normas de segurança do trabalho.

A Contratante sob hipótese alguma assumirá os deveres trabalhistas da contratada, tampouco eventual inadimplência onerará o objeto contratual.

DOS PRAZOS

O contrato deverá ser assinado no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da convocação do licitante vencedor e esta poderá ser através de correspondência postal ou e-mail.

Depois de assinado o instrumento contratual a Contratada tem o prazo de 15 (quinze) dias para fornecer os equipamentos e quinze para efetuar a implantação e instalação dos mesmos.

O serviço de manutenção do sistema iniciará no dia útil seguinte a efetiva implantação e instalação dos equipamentos.

A CONTRATADA tem o prazo de 24h (vinte e quatro horas) para chegada do técnico de manutenção nas dependências da CONTRATANTE, quando se tratar de chamado para executar manutenção corretiva.

O contrato terá o prazo de 12 (doze) meses de vigência, a contar da assinatura do instrumento, podendo ser prorrogado de acordo com a lei 8.666/93.

DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços a serem executados serão fiscalizados pelo Técnico de Informática e Sonoplastia da Câmara Municipal de Monte Mor ou quem o Presidente da Casa designar.

O Fiscal contratual receberá os serviços, e oporá seu aceite no relatório de execução e na nota fiscal.

O relatório de execução dos serviços deve ser emitido mensalmente junto com a nota fiscal em se tratando o item 03 do lote 01, e na data da efetiva entrega/recebimento nos demais itens.

O setor financeiro somente pagará a nota fiscal depois de verificar o recebimento dos equipamentos e ou serviços.

O recebimento dos serviços/equipamentos ocorrerá após a conclusão dos trabalhos e aceitação dos mesmos por parte da Contratante, condicionado a:

- a) elaboração de todos os testes previstos pelas normas e fabricantes dos equipamentos, na presença do fiscal contratual designado pela contratante;
- b) aprovação dos referidos testes operacionais;
- c) aceitação dos serviços executados.

Caso os serviços não sejam aprovados, a contratada deverá, imediatamente, providenciar a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Câmara Municipal de Monte Mor, sem custo adicional.

Constatadas irregularidades no objeto contratual, e decorrido o prazo estipulado sem adoção de providências por parte da Contratada, caberá a Contratante aplicar as penalidades permitidas ou se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos encargos.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I Realizar, caso necessário, os serviços fora do expediente normal da contratante.

II - Manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenções periódicas preventivas.

III - Manter os padrões técnicos, funcionais e estéticos de todos os materiais fornecidos.

IV - Deverão reparar, sem custo adicional à Contratante, todas as danificações nos pisos, forros, paredes, lajes, tetos, dentre outros, decorrentes das instalações efetuadas, de modo a restituir a originalidade ao local afetado, obedecendo ao padrão do imóvel.

V - Manter e entregar limpo e livre de restos de materiais e outros detritos o local dos serviços quando da instalação ou manutenção dos equipamentos.

VI - Dar destino final adequado aos produtos e os componentes eletrônicos considerados lixo tecnológico, de forma a não provocar danos ou impactos negativos no meio ambiente e à sociedade.

VII- Incluir, na proposta comercial, todos os custos decorrentes da execução contratual, tais como, despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto.

VIII - Assumir inteira responsabilidade pela execução dos serviços contratados e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do Edital.

IX - Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à

documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias.

X - Prestar à contratante, sempre que necessário, esclarecimentos sobre os serviços a serem executados e equipamentos a serem empregados, fornecendo toda e qualquer orientação que possa ser dada para acompanhamento e apreciação dos serviços por parte do contratante.

XI - Repor, o mais rápido possível qualquer objeto da Administração e/ou de terceiros que tenha sido danificado por seus técnicos, responsáveis pela manutenção dos referidos bens.

XII - Manter durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIII - Prestar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, cujas reclamações se obriga prontamente atender, designando um representante ou preposto com poderes para tratar com a Contratante.

XIV - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

XV - Deverá mencionar na Nota Fiscal o número da licitação, o número do contrato e do convite;

XVI - Fornecer número telefônico fixo, móvel e fax, objetivando à comunicação rápida no que tange aos serviços contratados.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I) Designar e apresentar a contratada o preposto da Administração responsável pela fiscalização do cumprimento do contrato fornecendo, inclusive, telefone para comunicação em caso de ocorrências no imóvel da contratante.

II) Facilitar a contratada o acesso aos locais de entrega e instalação dos equipamentos.

III) Prestar todos os esclarecimentos necessários ao adimplemento da obrigação.

IV) Exercer a fiscalização dos serviços por servidor especialmente designado, na forma prevista na Lei nº 8.666/93.

V) Comunicar a falta de cumprimento das obrigações ao preposto da contratada para que as falhas possam ser corrigidas a tempo.

VI) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial quanto à aplicação de sanções e alterações do mesmo.

VII) Atestar e encaminhar ao setor responsável pelo pagamento, logo após o aceite do serviço, os documentos de cobrança emitidos pela contratada.

VIII) Efetuar, no prazo estabelecido, os pagamentos devidos.

Vistoria técnica

As empresas interessadas em participar do certame devem realizar vistoria técnica nas dependências da Câmara para melhor dimensionarem suas propostas. Devem principalmente conhecer as dimensões do prédio e obrigatoriamente analisar o projeto de instalação da rede sem fio administrativa.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Os equipamentos instalados devem receber manutenção preventiva mensal, a fim de manter o bom funcionamento e atualizações nos mesmos.

Faz parte integrante deste TERMO o PROJETO DE COBERTURA DE REDE WIRELESS, elaborado pela empresa Vital TI Serviços e Comércio em Informática, (anexo ao procedimento licitatório e disponível, inclusive, no momento da visita técnica).

ANEXO II
MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Convite nº 03/2016

Proc. nº 072/2016

À CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR
COMISSÃO DE LICITAÇÕES

A empresa,
devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com
IE nº, sediada na rua
....., bairro
....., cidade de
....., telefone fixo, e-mail
....., neste ato representada pelo Sr.
....., portador do RG nº
....., CPF nº
....., apresenta proposta de preços
para fornecimento, configuração, implantação, manutenção (software e
hardware) de equipamento do tipo Appliance (equipamentos com software
embarcado) para ponto de acesso público e fornecimento, configuração e
instalação de equipamentos de rádio para reestruturação da rede sem fio
administrativa da Câmara Municipal de Monte Mor, tudo conforme consta do
Termo de Referência - Anexo I do Edital de Licitações – Proc. retro.

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Equipamento do tipo Appliance	01 Peça	R\$	R\$
02	Implantação do equipamento do tipo appliance	01	R\$	R\$
03	Manutenção do equipamento do tipo appliance	12 Meses	R\$	R\$

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	Equipamentos de Rádio para implantação de rede Sem fio administrativa	04 Peças	R\$	R\$
05	Instalação e configuração dos equipamentos de rádio para a rede administrativa	01	R\$	R\$
VALOR TOTAL DO LOTE				

VALIDADE DA PROPOSTA:

*Dados bancários da empresa (conta, agência e banco)

Data e local

Assinatura/Carimbo do CNPJ

ANEXO III- MODELOS DE DECLARAÇÕES

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROCURAÇÃO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, como Procurador(a) o(a) Senhor(a) _____ <nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço>, a quem confere amplos poderes para representar a outorgante nos atos necessários ao Convite nº _____, conferindo-lhe ainda, poderes especiais para interpor e desistir de recursos, apresentar declarações, firmar compromissos ou acordos, podendo ainda, substabelecer esta para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração deverá ser apresentada ao Presidente da Comissão de Licitações na fase de credenciamento, fora de qualquer envelope.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE RESTRIÇÃO REGULARIDADE FISCAL DA ME OU EPP

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, neste ato representado pelo(s) _____ <diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço> pelo presente instrumento, na condição de _____ <Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte>, declara que apresenta restrições na documentação relativa à regularidade fiscal e assume o compromisso de promover sua regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a fim de se tornar habilitada no certame.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Observação: esta declaração não supre a obrigatoriedade de apresentar certidão vencida.

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

MINUTA REFERENTE LOTE 01

Contrato de fornecimento, configuração, implantação e manutenção (software e hardware) de equipamento do tipo Appliance (equipamentos com software embarcado) para ponto de acesso público à internet, que entre si celebram a Câmara Municipal de Monte Mor e a empresa XXXXX.

CONTRATO N.º
CONVITE Nº 03/2016

Contrato originário da licitação na modalidade de CARTA CONVITE n.º 03/2016, para fornecimento, configuração, implantação e manutenção (software e hardware) de equipamento do tipo Appliance (equipamentos com software embarcado) para ponto de acesso público à internet, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite nº03/2016, inerente ao LOTE 01.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Endereço: Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor

CNPJ: 73.886.994/0001-30

Representante Legal: Marcos Antonio Giati

Portador do RG nº 12.875.120-4 e do CPF nº 024.612.558-65

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxxxxxx

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento, configuração, implantação e manutenção (software e hardware) para ponto de acesso público à internet, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite

nº03/2016, inerente ao LOTE 01, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ (), considerando o preço total do lote xxx, referente aos itens xxx, xxx, xxx (descrever os equipamentos e serviços relacionados aos itens vencedores).

§ 1º - Estão incluídas no preço acima todas as despesas, conforme especificado na proposta e no termo de referência (anexo I do Edital).

§ 2º - O valor mensal da prestação de serviços será devido somente depois de concluída a instalação e configuração do sistema da rede sem fio de internet.

Cláusula Quarta- DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Convite nº03/2016, na sede da CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, devendo a Contratada respeitar os prazos e condições estipulados no termo de referência.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, deverá ser atestado na nota fiscal e em relatórios de atividades emitidos pela Contratada, cabendo inclusive observar o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III - Havendo necessidade de correção nos serviços por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no Termo de Referência e será realizado pelo Setor Financeiro da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário na conta nº, agência, banco, de titularidade da CONTRATADA.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida nos moldes exigidos para cada item vencedor e o setor financeiro efetuará o pagamento em até 30 dias.

§ 2º - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

§ 3º - A Nota Fiscal que apresentar incorreção ou falta do atestado de recebimento dos serviços, será devolvida à CONTRATADA para efetuar a correção. Neste caso o setor financeiro terá mais trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

Cláusula Sexta – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Para as aquisições

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais de Terceiros

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de fiscal previamente designado;

II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;

II - cumprir os prazos e formalidades estabelecidos no termo de referência (Anexo I) quando da execução contratual;

II - cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V - manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenções periódicas;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

IX - arcar com todos os prejuízos causados por inoperância do sistema de internet sem fio;

X - deverão reparar, sem custo adicional à Contratante, todas as danificações nos pisos, forros, paredes, lajes, tetos, dentre outros, decorrentes das instalações efetuadas ou manutenções realizadas, de modo a restituir a originalidade ao local afetado, obedecendo ao padrão do imóvel;

XI - relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XI - manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitens abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na lei 8666/93.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por SERVIDOR designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 12 (doze) meses, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE

Durante a vigência deste instrumento não será permitido qualquer reajuste nos preços contratados, salvo se o prazo contratual for prorrogado.

Parágrafo Único - No caso de prorrogação os preços poderão ser reajustados utilizando-se a variação oficial inflacionária.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

De acordo com os art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Monte Mor, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:

MINUTA REFERENTE LOTE 02

Contrato de fornecimento, configuração e instalação de equipamentos de rádio para reestruturação da rede sem fio administrativa do legislativo Montemoreense, que entre si celebram a Câmara Municipal de Monte Mor e a empresa XXXXX.

CONTRATO N.º
CONVITE Nº 03/2016

Contrato originário da licitação na modalidade de CARTA CONVITE n.º 03/2016, para fornecimento, configuração e instalação de equipamentos de rádio para reestruturação da rede sem fio administrativa do legislativo Montemoreense, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite nº03/2016, inerente ao LOTE 02.

Este contrato será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira - DAS PARTES

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE MOR/SP

Endereço: Rua Rage Maluf, nº 61, Centro, Monte Mor

CNPJ: 73.886.994/0001-30

Representante Legal: Marcos Antonio Giati

Portador do RG nº 12.875.120-4 e do CPF nº 024.612.558-65

CONTRATADA

Razão Social:

Endereço:

CNPJ:

Representante Legal:

Portador do RG nº xxxx e CPF nº xxxxxxxx

Cláusula Segunda - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto o fornecimento, configuração e instalação de equipamentos de rádio para reestruturação da rede sem fio administrativa do legislativo Montemoreense, conforme consta do Termo de Referência - Anexo I do Edital do Convite nº03/2016, inerente ao LOTE 02, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Cláusula Terceira - DO VALOR

O valor deste contrato é de R\$ (), considerando o preço total do lote xxx, referente aos itens xxx, xxx, xxx (descrever os equipamentos e serviços relacionados aos itens vencedores).

§ 1º - Estão incluídas no preço acima todas as despesas, conforme especificado na proposta e no termo de referência (anexo I do Edital).

Cláusula Quarta- DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Convite nº03/2016, referente LOTE 02, na sede da CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, REFERENTE lote 02, devendo a Contratada respeitar os prazos e condições estipulados no termo de referência.

II - O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, deverá ser atestado na nota fiscal e em relatórios de atividades emitidos pela Contratada, cabendo inclusive observar o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93.

III - Havendo necessidade de correção nos serviços por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV - Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

Cláusula Quinta - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado nas condições estabelecidas no Termo de referência, especificadamente referente ao lote 02 e será realizado pelo setor financeiro da câmara municipal, por meio de depósito bancário na conta nº, agência, banco, de titularidade da CONTRATADA.

§ 1º - A nota fiscal deverá ser emitida nos moldes exigidos para cada item vencedor e o setor financeiro efetuará o pagamento em até 30 dias.

§ 2º - O pagamento da Nota Fiscal ficará vinculado ao recebimento/aceite do fiscal do contrato.

§ 3º - A Nota Fiscal que apresentar incorreção ou falta do atestado de recebimento dos serviços, será devolvida à CONTRATADA para efetuar a correção. Neste caso o setor financeiro terá mais trinta dias após a regularização da Nota Fiscal, para efetuar o pagamento.

Cláusula Sexta - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

Para as aquisições

01.031.1003.2070 - Manutenção Unidade Câmara Municipal

4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais de Terceiros

Cláusula Sétima - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações das partes:

§ 1º - DO CONTRATANTE

I - fiscalizar e avaliar a execução do contrato, através de fiscal previamente designado;

II - proporcionar à CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

III - comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

IV - efetuar o pagamento no prazo fixado neste contrato.

§ 2º - DA CONTRATADA

I - fornecer e prestar os serviços que compõem o objeto deste contrato, nas condições estabelecidas pelo Anexo I do Edital;

II - cumprir os prazos e formalidades estabelecidos no termo de referência (Anexo I- LOTE 02) quando da execução contratual;

II - cumprir rigorosamente a legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE;

IV - cumprir todas as normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços;

V - manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos, efetuando manutenções periódicas;

VI - responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas na prestação de serviços;

VII - fornecer todas as informações solicitadas pelo CONTRATANTE no prazo determinado;

VIII - arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato;

IX - arcar com todos os prejuízos causados por inoperância do sistema de internet sem fio;

X - deverão reparar, sem custo adicional à Contratante, todas as danificações nos pisos, forros, paredes, lajes, tetos, dentre outros, decorrentes das instalações efetuadas ou manutenções realizadas, de modo a restituir a originalidade ao local afetado, obedecendo ao padrão do imóvel;

XI - relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade ou anormalidade observada nos locais de prestação do serviço, inclusive as de ordem funcional ou que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes, em tempo hábil, para que sejam adotadas as providências necessárias;

XI - manter em sigilo, sob as penalidades da lei, dados e informações de propriedade da contratante, a menos que expressamente autorizada pela mesma por escrito, à divulgação.

Cláusula Oitava - DAS SANÇÕES

O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pelo CONTRATANTE:

I - advertência por escrito;

II - multa conforme subitem abaixo:

a) 3% (três por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor total estimado do contrato;

b) 20% (vinte por cento) sobre o valor total estimado do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV - declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no prazo mínimo de 02 (dois), conforme dispõe o art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 2º A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas na lei 8666/93.

§ 3º A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

§ 4º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

Cláusula Nona - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato será exercida por SERVIDOR designado pela CONTRATANTE, ao qual competirá zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência por 30 (TRINTA) dias, a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado, mediante justificativa aceita pela autoridade competente.

Cláusula Décima Primeira – DO REAJUSTE

Não será permitido qualquer reajuste nos preços contratados.

Cláusula Décima Segunda - DAS ALTERAÇÕES

O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

Cláusula Décima Terceira - DA RESCISÃO

De acordo com os art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação.

§ 1º Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizada a reter pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

Cláusula Décima Quarta - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

I - A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

II - É vedado à contratada subcontratar total ou parcialmente o fornecimento do objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Monte Mor/SP para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas que também o assinam.

Monte Mor, de de .

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS: